

Lei nº 248 / 92.

Reajusta os vencimentos dos servidores do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU – RS.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores do Município, em 27% (vinte e sete por cento), a partir de 1º de dezembro de 1992.

Art. 2º - Serão arredondados para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, quando necessário, os valores resultantes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 1992.

Rachid Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Delvino José Garda
Secretário da Administração